

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 – 90055/2026**

Em virtude de **questionamentos** em relação ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2026**, que tem como objeto o fornecimento de notebooks, incluindo garantia on site, por meio do sistema de registro de preços, para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, esclarecemos o que segue:

**Pergunta 1:** Impactos da Reforma Tributária na composição dos preços: o órgão reconhece que alterações normativas decorrentes da Reforma Tributária, quando supervenientes à data de apresentação da proposta e com repercussão comprovada na carga tributária incidente sobre o fornecimento, podem impactar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021?

**Resposta 1:** Sim. O órgão reconhece que eventuais alterações normativas decorrentes da Reforma Tributária, supervenientes à data de apresentação da proposta, que acarretem modificação comprovada da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, podem caracterizar fato superveniente apto a impactar a equação econômico-financeira originalmente pactuada. Nessas hipóteses, desde que atendidos os pressupostos legais, a situação poderá ser analisada à luz do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que assegura a manutenção das condições efetivas da proposta, bem como dos arts. 124, II, d e 134 da Lei nº 14.133/2021, que admitem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes e que impactem diretamente os custos da contratação. Ressalta-se, contudo, que não há reconhecimento automático de impacto ou de direito à recomposição, devendo cada situação ser avaliada de forma concreta, objetiva e devidamente comprovada, nos termos da legislação vigente.

**Pergunta 2:** Admissibilidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro: nessa hipótese, o órgão confirma que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada administrativamente, mediante demonstração técnica da repercussão tributária, observados os critérios legais aplicáveis às contratações públicas e à preservação das condições efetivas da proposta?

**Resposta 2:** Sim. Confirmada a ocorrência de alteração tributária superveniente com repercussão direta e comprovada nos custos do contrato, o órgão admite a possibilidade de análise administrativa de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que o pleito seja formalmente apresentado pela contratada, durante a vigência contratual, e instruído com demonstração técnica

e documental idônea da efetiva repercussão tributária sobre a execução do objeto. A análise observará rigorosamente os critérios legais aplicáveis às contratações públicas, em especial os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e preservação das condições efetivas da proposta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições contratuais e editalícias pertinentes. Eventual recomposição, se reconhecida, será operacionalizada por meio de termo aditivo, limitada estritamente à recomposição do desequilíbrio efetivamente comprovado, vedada a recomposição de riscos ordinários do contratado ou de impactos já considerados na formação original dos preços.

**Pergunta 3:** Considerando o disposto no subitem 17.1 do Termo de Referência define que o atestado deverá ser de venda de notebook, perguntamos: Será aceito atestado de capacidade técnica de desktops, chromebooks e tablets, por serem objetos compatíveis com o licitado. Está correto o entendimento?

**Resposta 3:** Não está correto o entendimento. Conforme definido no Termo de Referência, a qualificação técnico-operacional restringe-se exclusivamente ao objeto do certame, ou seja, notebooks, incluindo o serviço de suporte técnico on site.

Florianópolis, 8 de junho de 2026.

André Diniz dos Santos  
Diretor de Administração e Finanças em Exercício